

**LEI N° 366/2011**  
**DE: 11 DE ABRIL DE 2011.**

**Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, com retroatividade dos efeitos legais e parcelamento de saldo da folha do mês de março de 2011, e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 28, parágrafo único da Lei Municipal nº. 053/2001 e Artigo 2º “*caput*” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

**Artigo 2º** - O índice de reposição concedido é de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

**Artigo 3º** - A diferença da reposição concedida do mês de março/2011 será reposta em quatro parcelas iguais e sucessivas nas folhas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2011.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2011.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 11 DE ABRIL DE 2011.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**